



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 14/83, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
 APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Municipais Estatutários, aos Regidos pela C.L.T., aposentados, Pensionistas e aos ocupantes de funções gratificadas, aumento sobre seus atuais vencimentos, salários proventos, pensões e gratificações, a partir de 1º de Novembro do corrente ano, de acordo com o quadro abaixo:

VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E GRATIFICAÇÕES.

Até Cr\$ 104.328,00.....	64,20%
De Cr\$ 104.329,00 até Cr\$ 243.432,00.....	57,06%

ART. 2º - Fica concedido aos ocupantes de cargo em comissão, aumento sobre suas atuais comissões, a partir de 1º de Novembro do corrente ano, de acordo com o quadro abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO

DAS-1.....	60,00%
DAS-2 e DAS-3.....	57,06%

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das doações próprias, na atual Lei de Meios, após as devidas suplementações.

(CONTINUA)

Nilo Guzzo
 Nilo GUZZO
 Prefeito Municipal



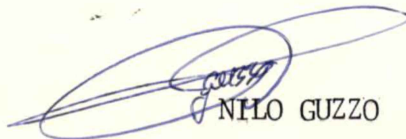
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

(CONTINUAÇÃO)

= LEI Nº 14/83, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983 =

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1983, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1983.



NILLO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=